



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instalar equipamentos de monitoramento por câmeras de vídeo, com gravação de imagem e som, nas salas destinadas ao Atendimento Educacional Especializado (AEE) das escolas e creches da rede pública municipal de Campina Grande.

Art. 2º – A instalação do sistema de monitoramento de que trata esta Lei tem como finalidades:

- I. Garantir a segurança e a integridade física de alunos e profissionais da educação;
- II. Auxiliar na transparência das atividades pedagógicas e terapêuticas realizadas no ambiente escolar;
- III. Servir como instrumento de resguardo jurídico para os servidores municipais em caso de denúncias ou ocorrências.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

Art. 3º – O uso das imagens e sons captados deverá observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).

Art. 4º – O acesso às imagens gravadas será restrito e condicionado a:

- I. Requisição formal fundamentada dos pais ou responsáveis legais do aluno envolvido em ocorrência específica;
- II. Requisição da direção ou equipe gestora da unidade escolar, para fins de apuração interna de ocorrências, mediante registro escrito e motivado;
- III. Requisição judicial ou policial, no âmbito de investigação criminal ou administrativa.

Art. 5º – É expressamente vedada a transmissão em tempo real das imagens via internet ou qualquer meio que permita o acesso público ou de pessoas não autorizadas.

Art. 6º – As salas monitoradas deverão exibir cartazes informativos, em locais visíveis, alertando sobre a presença do sistema de vídeo e áudio.

Parágrafo único. Os servidores e profissionais que atuem nas salas monitoradas deverão ser formalmente notificados, por escrito, da existência do sistema de monitoramento, antes do início de suas atividades no local, garantindo-se o registro do recebimento da notificação.

Art. 7º – As imagens gravadas não poderão ser utilizadas como único fundamento para instauração de processo administrativo disciplinar contra



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

servidor, sendo sua apreciação sempre acompanhada de outros meios de prova, respeitado o devido processo legal.

Art. 8º – O uso indevido das imagens, sua divulgação não autorizada ou acesso fora das hipóteses previstas nesta Lei sujeitará o responsável às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, nos termos da legislação vigente.

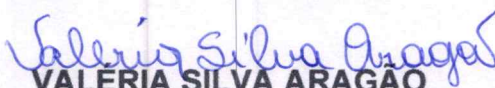
Art. 9º – O Fica designado servidor responsável pela guarda, gestão e controle de acesso ao sistema de monitoramento em cada unidade escolar, a ser indicado pelo Poder Executivo Municipal quando da regulamentação desta Lei.

Art. 10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação, definindo os prazos para armazenamento das imagens (mínimo de 30 dias e máximo de 90 dias), os protocolos de segurança digital, incluindo criptografia e controle de acesso, bem como os procedimentos para o descarte seguro dos registros após o prazo máximo de retenção.

Art. 12º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de maio de 2026.


VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

JUSTIFICATIVA

No âmbito educacional e pedagógico, a instalação de câmeras nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) configura-se como uma ferramenta de apoio ao desenvolvimento do aluno e à prática docente. Para estudantes com deficiências severas ou transtornos globais do desenvolvimento, que muitas vezes possuem barreiras na comunicação verbal, o registro audiovisual permite que a equipe multidisciplinar analise, de forma técnica e retrospectiva, as reações do aluno a determinados estímulos, auxiliando no ajuste das estratégias pedagógicas e no acompanhamento do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI). Além disso, o monitoramento promove um ambiente de confiança mútua entre escola e família, assegurando que o processo de ensino-aprendizagem ocorra em um espaço de transparência e proteção integral, essencial para o sucesso da educação inclusiva.

Sob a ótica jurídica, a presente proposição fundamenta-se no Princípio da Proteção Integral da Criança e do Adolescente (Art. 227 da Constituição Federal), nas diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990) e na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015). A medida visa resguardar a integridade física e moral tanto dos discentes quanto dos servidores públicos, servindo como meio de prova idôneo para dirimir conflitos, afastar falsas acusações e documentar intercorrências que demandem apuração legal.

Ressalta-se que o projeto foi estruturado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018), garantindo que o direito à imagem seja preservado por meio de protocolos rigorosos de acesso restrito, criptografia e descarte seguro, equilibrando o dever de vigilância do Estado com a privacidade individual dos envolvidos. A previsão de notificação formal dos servidores sobre o monitoramento assegura a observância dos direitos trabalhistas, evitando questionamentos judiciais futuros. A designação de servidor responsável pelo sistema em cada unidade reforça a cadeia de custódia dos dados e a accountability exigida pela LGPD.

A vedação expressa ao uso das imagens como único fundamento para processo disciplinar protege o servidor público de eventual uso arbitrário do sistema, garantindo o devido processo legal e o contraditório. Por fim, a fixação

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. ° _____/2026. EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a instalar sistema de monitoramento por câmeras de vídeo nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino de Campina Grande e dá outras providências.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA VALÉRIA ARAGÃO**

de prazo regulamentar de 90 dias confere efetividade imediata à norma, impedindo que sua aplicação fique indefinidamente postergada.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente projeto de lei à apreciação dos nobres pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, Casa de Félix Araújo, em 19 de maio de 2026.

Valéria Silva Aragão
VALÉRIA SILVA ARAGÃO
VEREADORA – REPUBLICANOS